

O ARARIPE.

O ARARIPE é destinado a sustentar as ideas livres, protejer a causa da justiça, e propugnar pela fiel observancia da lei e interesses locais. A redação se é responsavel pelos seus artigos; todos os mais, para serem publicados, deverão vir legalizados. O preço da assignatura é por um anno 4 \$000 pagos adiantados; e por 6 meses somente 2\$000. O jornal sairá todos os sabbados. Os assignantes terão gratis 8 linhas por mez as mais será pagas a 60 rs. cada uma e 80 rs. os outros.

CRATO. — Typographia de Monte & Comp. — casa do P sa — N.

GOVERNO DA PROVINCIA.

RESOLUÇÃO N. 867—DE 16 DE SETEMBRO DE 1858.
N.º 30.

O Doutor João Silveira de Sousa, presidente da provincia do Ceará &c.

Art. 1.º O artigo 50 da Resolução n. 640 de 17 de janeiro de 1854 se entenderá da maneira seguinte:

Os terrenos regadios agricolas no municipio da cidade do Crato se considerao toda falda da serra Araripe, partindo em qualquer parte do pé desta para o sertão até a distancia de um legoa; assim como os brejos do corrente — Batateira — até S. José e Riacho do Lobo pelo lado do poente.

Art. 2.º A multa de vinte mil reis, de que trata a Resolução n. 660 de 16 de outubro de 1854, deve entender-se sobre cada cabeça de gado vaccum e cavallar, a de dous mil reis por cada cabeça de ovelhum ou cabrum, além da indemnisação do prejuizo causado.

Art. 3.º Os donos de bois mansos que fugirem dos curraes, e dos cavallos que quebrarem as peias, ou fugirem das estribarias, não são obrigados ao pagamento da multa de que trata a Resolução acima referida, mas são obrigados a indemnisação do prejuizo causado.

Art. 4.º Ficão revogadas as leis e disposições em contrario. Mando por tanto &c.

Palacio do governo do Ceará aos 16 de setembro de 1858. (L. S.) João Silveira de Sousa.

NOTICIARIO.

O carbunculo tem grassado com alguma intensidade dentro e fóra desta cidade; algumas pessoas affectadas tem succumbido, e não são poucos os

que o tem tido: deve pois haver todo o cuidado da parte das familias, para se não deixarem surprender por essa molestia, cujas apparencias estranhas costumão illudir a pericia dos facultativos, fazendo se conhecer, muitas vezes, ja quando o infermo tem tocado ao termo da vida.

A policia fará um importante serviço á saude publica exercendo a mais severa inspecção sobre o gado morto para o consumo, sobre tudo vindo elle do Piahy, donde o mal nos foi importado. Em geral se deve receiar de qualquer raz vinda d'alli, toda vez que não tenha passado alguns meses nos nossos campos.

—Em data de 6 do corrente escrevem-nos do termo do Jardim o seguinte: «No correr desta semana Isidro Gomes, aquelle q' horriavelmente assassinou o inspector do Brejo, apresentou-se pela segunda vez com cinco comparsas assassinos do Buque e Pajehú de Flores, com o disgnio de matarem e roubarém ao velho Coronel Pedro Martins de Oliveira Rocha; felizmente a victima foi avisada com tempo de prevenir-se e salvou-se, com o prejuizo de tres cavallos de sella que os ladrões condusirão de um cercado. Nosso amigo Ten. C.º João Tavares de Castro Filgueiras tambem está em perigo de vida, pois que Isidro, encontrando nelle o maior obstaculo para realizar seus criminosos desejos, procura acabar com sua existencia; este amigo porém está bastante prevenido para defender sua vida, e a do velho Coronel. Manifesta se proteção da parte de Simplicio Pereira da Silva em favor do Isidro e de seos companheiros, e a ser isto verdade (como muita gente crê) os assassinos nada receião, porque contra um protector semillante infelizmente as leis e autoridades do termo são impotentes. A salvação das victimas está em seos proprios recursos. Desgraçada epocha !!»

ILEGIVEL

(Continuação do n. antecedente.)

Dis Joaquim Pinto Madeira, C.¹ e Commandante Militar das villas do Crato e Jardim, que por ter se elle portado sempre com firmeza de caracter em defesa da Religião e do Throno desde a epocha de 1817, em que os republicanos sahirão pela primeira vez a campo, declararão-se seos horribeis inimigos os individuos contantes da relação junta, (1) os quaes com duplicada ousadia se manifestarão na revolução de 1824, a que o supplicante ajudou a rexachar: e por que S. M. o Imperador tendo-lhe encarregado o commando das ditas villas, deo a conhecer a difficuldade com que os revolucionarios destes centros poderião intervir ao projecto dos de Pernambuco, se conxavaraõ para de-acreditarem perante o governo como oposito as formulaes constitucionaes, tendo para isso insinuação do deputado Manoel do Nascimento Castro e Silva por cartas, que precederaõ muito á chegada do supplicante, por cujo motivo ainda não tinha tomado posse de seos cargos, e já invectivavaõ contra elle, organisaraõ planos para o perderem, formaraõ denunciaes, que subindo ao conhecimento de S. M. Imperial por intermedio do Exm. Presidente da provincia, motivaraõ os avisos, em cujo complotimento consta ao supplicante estar V. S. procedendo a devaça; e por que é publico ser o intento dos supplicados intropecer ao supplicante tirando-o de poder estorvar seos planos subversivos da ordem, não detxaraõ de aproveitar-se da occasiaõ de jurarem contra elle. Pede a V. S. Illm. Sr. Ovidor geral e corregedor da comarca sirva se de não admitil os ao juramento, mandando juntar o presente requerimento e relação a devaça, por cuja graça. R. M, *Joaquim Pinto Madeira, Commandante Militar do Crato e Jardim.* —Despacho.— Junte-se a devaça para ser attendido como for de justiça. Crato 14 de abril de 1830. R. Bastos.

(1) RELAÇÃO.

Romaõ José Baptista.

Antonio Ferreira Lima.

O Tenente Coronel José Victoriano Maciel, e todos os seos parentes

A familia dos Alencares.

A familia do finado Filgueiras.

Vicente Amancio de Lima.

Capitão Francisco Cardoso de Matos.

Francisco Ferreira da Fonseca.

José Dias Asedo e Mallo

Antonio José Ferreira de Andrade.

Gregorio Pereira Pinto, seos genros e cunhados.

Mendo de Sá Barreto.

José Ferreira Castaõ.

Pedro Tavares Munis, e seo amigo Joaquim Pinto Cidade.

O Coronel Gonçallo Luis Telles de Meneses, seos irmãos, parentes, e saquases.

Este ultimo, por zello do posto que occupo, e todos os mais acima mencionados, por serem liberaes republicanos.

Joaquim Pinto Madeira

Commandante Militar do Crato e Jardim.

CORRESPONDENCIAS.

Senhor Redactor. Permitta-me que, esta primeira vez, vá occupar um lugar nas paginas do seo jornal, pela obrigação, q' me corre, de deffender a minha reputação e de minha familia, calumniosamente atacada; e faça uma declaração, que reputo deve ser tanto mais notoria, quanto importa á minha honra e a de minha familia combater o conceito desfavoravel e injusto, que a nosso respeito tenha feito criar o juizo, qua se nos diz ter sido abi emitido por alguém, de sermos nós os authores do assassinato de José de Barros Maminho Falcão, morto nos arredores desta villa no anno de 1847.

Esta lembrança odiosa tem um alcance, por que, tendo sido isto dito a pessoa da familia do finado Barros, com alguma das quaes tenho boas relações, bem se lhe enxerga o proposito negro e vil, não só de acabar com ellas, privando-se-me do praser de continuar a intretel-as, como tambem, e principalmente de expor a minha vida ao justo resentimento de seos filhos, os quaes bons como são, podem se dominar do desejo de vingar seo pae.

Este procedimento, infame a todos os respeitos, é alem disto de uma perversidade requintada.

Não receio ser assassinado, por que o habito de matar está hoje quasi desarraigado da nossa sociedade; nem tão pouco me reputo tão facto de clientella e importancia, que possa ser espingardiado tão facilmente, como se faz a um animal silvestre; mas, quando isto assim não fosse, e quando dos costumes da familia do finado devesse esperar um semelhante procedimento tão pouco digno de sua honrosa conducta, eu sempre teria em mais a noção, que sobre nosso nome se pretendeo lançar, por que tendo em muito o respeito á vida do meo semelhante, e não tendo minha familia em só precedente, que autorise uma tal crença, me é sobre modo doloroso, que seja logo com uma calumnia da ordem dessa, q' se nos pretenda expor ao anáthema publico.

Felizmente a maledicencia vae encontrar na historia e nos costumes de minha familia um desmentido na altura de seo echo. Eu me lisongeio, de, sobre este assumpto, faser um solemne desafio a esse meo detractor, para que proveque o juizo do publico a nosso respeito.

E' uma vingança, que o despeito tem dictado á uma alma bem baixa: (sem duvida por se ter mortificado de não poder estabelecer um parallelo entre a sua e a nossa conducta publica e privada), essa falsa e gratuita accusação, que nos faz; e, si pensa esse Sr., quem quer que elle seja, que por tal meio, arruinando-nos, se fará caminho á ellevação e poderio, um manifesto erro o illude, por que, todo ao contrario, elle irá direito á mais abjecta degradação, unica récompensa que a Providencia reserva aos que fazem do embuste e da mentira um meio de engrandecer-se.

E, Sr. Redactor, é cousa razoavel cret-se que eu e pessoa de minha familia tivesse concorrido para esse crime, quando é verdade, que nem tinhamos recebido offensa alguma da parte desse homem, nem tão pouco o conheciamos? Nessa epocha nem si quer moravamos aqui.

A perversidade com recurso a calúnia pode chegar até estes extremos de accusação, mas ella não poderá convencer o publico de uma cousa tão repugnante, por que a consciencia publica conhece bem que fundo de verdade tem os factos, que se lhe apresentão a julgar, olhando-os mesmo pelo que posão ter de exterior. Fique pois esse perverso bem certo, de que não poderá offender nos, meia palavra bastando para nossa deffesa; e que longe de nos fazer mal, toda sua obra será em sua para perda, si ja não fosse bastante a trahição e embuste, com que nos aggride ás escondidas.

Não é a cobardia, quem me tem dictado esta declaração, porque, a ser acreditada a tal complicitade, assevero, q' as nossas vidas correm o mesmo perigo que a de qual quer outro. Não derijo uma amiaça a ninguém, pois que á pessoa alguma me derijo; mas faço um protesto a esse miseravel calumniador, de que nunca seria por meio da força que se nos aniquilaria; por q', para esses momentos criticos de uma deffesa legal ou de uma represalia aconselhada pela justiça e pela dignidade do homem, temos recursos, e teriamos toda a coragem da situação.

Basta por agora. Reservo-me para o que occor-
ber, e se for forçado ainda a comparecer ante o publico, e si a elle quiser recorrer o meo adversario, eu lhe saberei responder e quando traga alguns factos para a discussão, eu me comprometto a proval-os. Ouricury 14 de outubro de 1858.

Alvaro Ernesto Ribeiro Granja.

Senhor Redactor.—Todo Crato foi testemunha ocular das persuasivas promessas, invectivas, amiaças, e entregas que os capotes, casacas, e até batinas da clientella do Sr. Miguel Chavier, poserão em pratica para conseguirem a minha condemnação,

chegando o excesso do Sr. João Nogueira aspirante a delegacia do Crato, ao ponto de dizer, que a minha absolvição equivalia a de tres assassinos. A vista pois de tanta immoralidade huma maioria appareceu em meo favor; o meo julgamento tornando-se objecto das discussões, o publico tomou nelle grande interesse pro e contra: huns pintando-me como reo de horrosos crimes apontando o accusador como um heroe de immortaes virtudes, e outros em meo favor apontavão as graves accusações feitas pelo jornaes publicos ao Sr. Miguel, a justificação do Sr. Negreiros e mais documentos appenços aos autos, a proclamação do Sr. Severo, e a defesa, que fez no jury do Jardim a um reo de crime de morte, dando-se de impedido de Promotor para isto. Chegado finalmente o dia do julgamento o Sr. Miguel declamou na accusação, insinuou aos jurados, e nada adiantou, e o meo defensor provando com os autos e a lei a irrita criminalidade desapontou no todo o accusador: porem não sei por que milagre fui condemnado, por que votarão a meo favor os senhores capitão Lião da Franca, Assis Pacheco, José Leandro, Araujo Barbosa, Rocha Gama, Agostinho Affonso, e Antonio Nunes, que alem de serem incapases de se retratarem na declaração, que fiserão na presença de pessoas fidedignas, existe em meo poder algumas declarações por escripta; e da decisão do jury tendo eu appellido para a Relação do districto, não teve lugar esta pela desistencia espontanea do accusador; o unico meio que o poderia salvar da completa derrota.

Crato 7 de novembro de 1858.

Antonio Ferreira Fima Sucupira.

COMMUNICADO.

Sendo demittido de subdelegado do Povo da Pedra o Sr. Martinho José dos Santos, e substituindo-o o Sr. Reginaldo de Barros e Alencar, um sentimento geral de mui solidas esperanças si devolveu n'aquelle districto, suppondo-se que desta vez teria de apparecer nelle a sua policia tam almejada e adorada em todos os lugares: os habitantes d'alli ja se concideravão de alguma forma garantidos em suas vidas, e propriedades, por que o Sr. Reginaldo, si bem que de condição baixa, tinha com tudo sabido illudir aquelle mal afortunado povo: porem, máo fado d'aquelle districto, que tudo lhe corre azadamente; o Sr. Reginaldo, sobre quem cahião tam fagueiras esperanças, desnaturando-se em um instante desmintio esse sentimento geral, e é hoje alli o verdadeiro prototipo da corrupção, escandalo, e picardia: é hoje o agente mais terrivel, que flagela aquelle canto da provincia, tam digno de melhor sorte. Aquelle districto Sr. Redactor, asilo, e valira-

quinto de criminosos, mas que nunca se resente hoje de seos terriveis effectos; por que o scelerato não receiando cousa alguma da parte da policia, que lhe presta todo o apoio não trepida em insultar, maltratar, e amassar de morte ao cidadão pacifico. Os espancamentos, e surras em mulheres vão se tornando alli mui frequentes; e o Sr. Reginaldo, como que por um agiate e ultrage as leis zomba de tudo isto a despeito de queixas, partes, e requisições: e para mais comprovar o seu demerito o espancham é logo seo igual nos passeios, e inseparavel em sua mēsa.

Pelo muito que tem fallado as folhas publicas daquelle districto, e reiteradas ordens do governo, o Sr. Reginaldo lembrou-se requisitar ao delegado algumas praças de linha, a fim de poder promover algumas deligencias; e com effeito foi attendido, enviando-lhe o delegado 18 praças, e o seu commandante; porem o pobre soldado matou-se a si, e a seos commandados, e nada fez; por que oito dias antes de sua entrada no districto ja os criminosos estavam todos avisados, huas por positivos do *calças arremendadas do Infineado*, e outros pelo mesmo subdelegado: porem, Sr. Redactor, estes são os homens, que bem se identificão com os sentimentos do correspondente do Saboeiro, para quem tudo corre santamente; e só o Vigacio e Padre Manoel lhe deixão factos, dignos do publico.

Ditosa comarca só é a do Saboeiro aonde só existem dois homens máos! Apesar de tudo, Sr. Redactor, nada mais affige e contrista a população d'aquelle districto, que observarem que em todos os lugares os homens brancos governão os pretos; alli porem os pretos govèrão os brancos! Na verdade é um contrasenço hem insuportavel.

Digue-se Sr. Redactor publicar estas linhas em seu conceituado jornal, que muito agradecerá o seu constante leitor.

Assaré 1.º de novembro de 1856.

O imprudente.

A PEDIDO.

Alm. Sr. Francisco de Abreu e Barros.

Lendo o *Pedro 2.º* n 1813, inesperadamente deparei com uma correspondencia cheia de invectivas virulentas, com que vmc. pretendeo desconciderar meo tio, padrinho e amigo, o coronel Ignacio Bastos. Seioso de sua reputaçã, como da minha, e vendo a depreciada com tanta vilania, julguei de meo dever lembrar a excellencia desse caracter tão justamente apreciado na provincia, o qual, vme, querendo prestar homenagem á verdade, que tanto odeia, deveria ser o primeiro a reconhecer.

A indiscretas e odiosas palavras de vmc., bem longe de perderem esse nome, que se tem illustrado por tantos actos de merito, tem somente revelado o odio que o domina, e certa discrepância de principios, que todo falla em favor de meo tio. De facto vmc. fallou a lingoagem do odio; e foraõ as scenas, que tiverão lugar este anno no Saboeiro, onde vmc. perdeu bastante, que o levarão a esse segundo desatino, não sei mesmo si determinado pela immoralidade, que alli grassa. Uma serie de dias consumidos no habito de maldiser o tem collocado em uma altivez e soberba hostil, a quem quer que não compartilhe seos erroneos principios. Esta unica causa tem actuado em seo espirito; mas vmc. não poderá lançar um borraõ na vida desse homem prestante, cujo cavaleirismo e generosidade são bastantes para encher de confusaõ a sua orgulhosa atrabile, si não bastassem os favores, que mesmo com vmc. ja tem elle despendido.

Espantaõ os protestos de sua atençaõ á familia Vieira, quando ao mesmo tempo vmc. falla em reticencia de uma chronica atrós do coronel Bastos! Não posso conciliar tanta differencia com tamanha ousadia, e parece-me soraente que vmc. pretendeo captar sua benevolencia, para insultar um seo parente, prevalecendo se de alguns desgostos, que, por que se engana, crê abafarão o resentimento della. Vmc. diz que meo tio se dissaboreou com seo respeitavel sogro por amor de emprestimos de dinheiro, que lhe recusou, para a sustentaçõ de suas veleidades e caprixos; mas não vê vmc., quanto isto repugna à credulidade publica, e quanto é difficil faser crentes? Não vê vmc. que a increpaçã, que lhe faz sobre divergencias, que lhe attribue, com sua respeitavel senhora é um attentado contra o sagrado, das familias, que ninguem ousará applaudir? Ninguem, sinão vmc. seria tão ousado, que erguesse em publico a voz para fallar sobre assumptos, que, como este, gosão de uma inviolabilidade e sagrada perante a sociedade.

Por agora quero me limitar a estas breves considerações; mas de outra vez não calarei mais o resentimento, de que me acho possuido; e si tiver a infelicidade de ver reproduzidas semilhanças e tão atroses invectivas, serei cruel, sibem que justo, e não pouparei a sua historia, deste quando se fez conhecer. E' uma indulgencia que quero por agora exercer com vmc., cujo acto, revellando nenhum bom senso, suscita alguma commiseraçã de minha parte.

Sou De Vmc. attento cr.º

José Joaquim de Oliveira Bastos.

Imp. por Manoel Brigido dos Santos Junior.